



Ti = Taxa de indisponibilidade da infraestrutura

A Ti deverá ser aferida da seguinte forma:

O índice mede a disponibilidade, para a equipe de campo, dos dispositivos de coleta e deverá ser fiscalizada por agentes públicos do Poder Concedente.

- uma ocorrência mensal de indisponibilidade do sistema=1
- duas ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,5
- três ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,25
- quatro ocorrências mensais de indisponibilidade do dispositivo coletor=0,1
- Mais de quatro ocorrências mensais =0

Ev = Evolução tecnológica dos dispositivos

A EV deverá aferir a troca, parcial ou total, dos dispositivos de coleta, a partir do segundo ano de contrato, da seguinte forma:

- troca de mais de 66% dos dispositivos, no ano=1
- troca entre 50% e 66% dos dispositivos, no ano=0,8
- troca entre 40% e 50% dos dispositivos, no ano=0,6
- troca entre 30% e 40% dos dispositivos, no ano=0,5
- troca inferior a 30% dos dispositivos, no ano=0

A comprovação se dará mediante o encaminhamento de ofício comunicando a troca, devidamente acompanhado de nota fiscal e número de série, para eventual auditoria. A Ev do primeiro ano de operação, para efeito de cálculo, será sempre "1".

To = Taxa de ocupação mínima

A To deverá aferir três vezes ao dia a eficiência da operação, durante os horários de pico, a serem definidos, a média de ocupação diária das vagas. O resultado será armazenado e utilizado para calcular a média do mês, atribuindo um grau de eficiência da seguinte forma:

- índice de ocupação mensal superior a 25%=0,5
- ocupação mensal entre 15,1% e 25% =0,25
- ocupação mensal entre 10% e 15% =0,15
- ocupação mensal entre 5% e 9,9% =0,10
- Ocupação mensal inferior a 5%=0

A fórmula para o cálculo deverá ser:

$$Pd = Ts + Ti + (Ev * 2) + To * 4$$

Onde o Pd não poderá ser inferior a 4

17.3. Do Horário de Funcionamento e Tempo de Permanência a serem considerados pelos sistemas de informação

17.3.1. O período compreendido para o objeto deste pleito na mesma vaga ocupada será de no máximo:

- 1 hora - Moto;
- 1 hora - Automóveis;
- 15 minutos de tolerância no estacionamento do veículo (moto, automóveis), após o primeiro período pago para poder regulamentar o pagamento da prorrogação do estacionamento;

Os períodos supracitados poderão ter durações diferenciadas em zonas específicas após acordado com o Poder Concedente.

17.3.2. O horário de funcionamento das áreas de estacionamento, consideradas estacionamento rotativo, funcionará no período diurno compreendido:

I - Para Motos:

- Segunda à sexta-feira das 08h00min às 18h00min;
- Sábados 08h00min às 13h00min.

II - Para Automóveis:

- Segunda à sexta-feira das 08h00min às 18h00min;
- Sábados 08h00min às 13h00min.

Os horários supracitados poderão ter durações diferenciadas em zonas específicas após acordado com o Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



17.3.3. O tempo máximo de permanência de 04 horas constará das placas de regulamentação do Sistema de Estacionamento ZONA AZUL, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o referido tempo, ficando o usuário, em caso de descumprimento, sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

17.4. Da Tarifa por vaga

Os valores máximos das tarifas aplicadas, equivalentes a utilização pelos períodos respectivos:

1. Para automóveis: R\$ 2,00 (dois reais) / hora;
2. Para motocicletas: R\$ 1,00 (um real) / hora.

Em período a ser definido pelo Poder Concedente, durante etapa educativa, as tarifas poderão ser reduzidas.

17.4.1 Dos isentos

Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago os veículos:

- I - oficiais das esferas federal, estadual e municipal, quando efetivamente em serviço e convenientemente identificados;
- II - de aluguel (táxi e moto-táxi), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada e quando utilizados no transporte de passageiros pelo período máximo de 15 (quinze) minutos;
- III - de transporte coletivo (ônibus e micro-ônibus) quando estacionados em seus pontos autorizados de parada;
- IV - dos Oficiais de Justiça, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades, devidamente identificado e comprovando tal fim;
- V - dos idosos e pessoas portadoras de deficiência física nas vagas, os quais deverão portar em local visível no veículo a credencial expedida pelo órgão competente nos termos da legislação vigente;
- VI - destinados a socorro de incêndio e salvamento, as viaturas policiais, os de fiscalização, os de operação de trânsito e as ambulâncias, quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.

17.4.2. A utilização das vagas de estacionamento de veículos para a colocação de caçambas e **Container** aberto somente será permitida fora do horário de funcionamento do estacionamento rotativo, desde que observadas às determinações estabelecidas nas normas municipais.

17.4.3. As caçambas e **Container** aberto que se encontrarem ocupando vagas do estacionamento rotativo durante o horário de funcionamento do serviço serão removidas pelo Poder Público Municipal em local a ser especificado pelo decreto regulamentar competente, sujeitando, ainda, o seu proprietário ao recolhimento dos valores relativos aos custos de transporte e armazenamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

17.4.4. A operação do sistema de Estacionamento Rotativo visa simplesmente disciplinar o uso do espaço urbano para a parada e o estacionamento de veículos não cabendo à concessionária ou à concedente responsabilidade pela guarda dos veículos estacionados, salvo se o eventual dolo for causado por ato objetivo de seus colaboradores.

17.5. Da manutenção de equipamentos

A concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança de todos os equipamentos e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo e será responsável pelo conjunto de ações a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar em 24 horas qualquer tipo de dano que os equipamentos integrantes da SED sofrerem durante todo o período de vigência do contrato.

17.6. Da Fiscalização da CONCEDENTE

17.6.1. Caberá à concedente exercer exclusivamente a fiscalização da utilização do sistema, fazendo cumprir a regulamentação existente através de seus instrumentos legais, que preceituam a legislação vigente.

17.6.2. A concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando em tempo real os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços.

17.7. Acordo de Níveis de Serviço (SLA)

17.7.1. A concessionária deverá manter a solução em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços. Para isso deve manter níveis de serviços que possibilitem o acompanhamento pelo Poder Concedente, garantindo o retorno da concessão. Essas informações deverão estar continuamente atualizadas e disponíveis para visualização pelos gestores e fiscais do contrato no órgão responsável do Poder Concedente.

17.8. Da Central de Atendimento ao Público

17.8.1. A concessionária deverá manter uma central para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada, contando com linha telefônica, de acesso gratuito para chamadas originadas no município, para utilização do usuário e funcionar como suporte, pelo menos durante o horário de operação do Estacionamento Rotativo. Neste local deverão ser prestados os seguintes serviços:



- a. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- b. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

18.0. DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELA CONCESSÃO

18.1. A Concessionária repassará para a concedente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual ofertado na licitação incidente sobre o valor total da arrecadação do período, através de conta corrente – Arrecadação Estacionamento Rotativo, diretamente no caixa ou por meio de transferência eletrônica direta.

18.2. A empresa concessionária será remunerada pelo valor arrecadado deduzido o percentual auferido no processo licitatório, descontado mensalmente e comprovado pela prestação de contas.

18.2.1 A concedente receberá a prestação de contas através da diretoria ou de servidor por ela indicado, devendo informar à contabilidade mensalmente a regularidade dos repasses pela concessionária.

18.3. A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos ao faturamento e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

18.4. Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que no período determinado fará o repasse do valor correspondente ao percentual contratado à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

18.5. O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

19.0. VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

19.1. A Estimativa de Arrecadação e Memória de Cálculo está descrita em anexo.

20.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigida qualificação técnica mínima das licitantes para que comprove(m) aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da concessão, cujas especificações estarão definidas no edital.

21.0. PROVA DE CONCEITO

Para garantir o desenvolvimento da solução e a prestação dos serviços, será exigida a execução de uma prova de conceito conforme descrito a seguir:

21.1. A primeira colocada, considerada Licitante Vencedora Provisória, será convocada pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL que marcará e em até 03 (três) dias úteis, a data e o local, para realização de uma PROVA DE CONCEITO, onde uma subcomissão técnica, composta de no mínimo 03 (três) servidores, nomeada pelo Município de Canindé, avaliará, se a solução ofertada atende aos requisitos mínimos exigidos.

21.2. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito disponibilizará à Licitante, uma sala com condições necessárias para realização da prova, onde serão disponibilizados pontos elétricos, de rede e de Internet e mobiliário;

21.3. A Prova de Conceito avaliará a solução ofertada, onde serão testados todos os requisitos descritos no Projeto Básico. Será considerada apta toda solução com a soma igual ou maior a 16 (dezesseis) pontos na coluna valor do roteiro da prova de conceito;

21.4. A Licitante deverá a suas expensas disponibilizar para realização da Prova de Conceito, o conjunto de equipamentos que julgar necessários para a realização da Prova;

[Handwritten signatures]



- 21.5. A Prova de Conceito será realizada no conjunto instalado pela Licitante que deverá disponibilizar ainda recursos de backup que julgar necessários para substituição de equipamentos caso um ou mais componentes utilizados apresentem defeitos, devendo ainda disponibilizar em seus equipamentos, todos os recursos específicos ofertados para solução;
- 21.6. Caso durante a realização da Prova de Conceito a Licitante não demonstre atender aos requisitos mínimos exigidos neste edital ou não consiga realizar a Prova de Conceito por deficiência no funcionamento da solução proposta, a mesma será desclassificada;
- 21.7. Ocorrendo a não classificação da Licitante, o(a) Presidente da Comissão de Licitação convocará a empresa licitante que apresentou a segunda melhor colocação no certame para a realização da prova de conceito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 21.8. Caso haja necessidade de proceder às alterações, a Licitante deverá requerer, antes do início da sessão da Prova de Conceito, a autorização para a implementação, detalhando as modificações que foram introduzidas e as motivações para tal, desde que não se relacionem à inclusão de novas funcionalidades previstas no Projeto Básico e que não estavam contempladas nos produtos entregues previamente. Somente com a autorização da Comissão, tais modificações poderão ser introduzidas;
- 21.9. Caso fique comprovado que a Licitante procedeu às alterações sem a prévia aprovação da Comissão ou que as modificações introduzidas, conforme item anterior, retratam a inclusão de funcionalidades não previstas no Projeto Básico, e não inclusas nos produtos que foram entregues previamente, a Licitante será desclassificada;
- 21.10. A subcomissão técnica constituída para a realização da prova de conceito emitirá um parecer conclusivo aprovando ou não a solução avaliada por meio da prova de conceito, quanto ao atendimento do Roteiro da Prova de Conceito, distribuído durante a vistoria técnica obrigatória. Este parecer será encaminhado diretamente ao(a) Presidente da Comissão de Licitação responsável pelo certame;
- 21.11. Todos os recursos disponibilizados (equipamentos, mídias, softwares, manuais, etc.) para realização da prova de conceito acima, são de propriedade do Licitante, e serão devolvidos imediatamente após a emissão do parecer pela subcomissão técnica;
- 21.12. Caso a empresa não venha a ser aprovada na prova de conceito, será imediatamente desclassificada e, nesta ocasião, será convocada a colocada subsequente para avaliação;
- 21.13. A aprovação na prova de conceito é obrigatória para as etapas subsequentes do processo licitatório. Não será adjudicada a empresa que não concluir satisfatoriamente, (aprovado), a prova de conceito.

22.0. EXIGÊNCIAS IMPOSTAS À CONCESSIONÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO

- 22.1. Implantar o serviço objeto desta contratação, obedecendo rigorosamente a todos os requisitos e especificações técnicas constantes e a metodologia constante neste Projeto Básico;
- 22.2. Atender aos prazos estabelecidos e acordados no cronograma de implantação do projeto, a ser apresentado ao Concedente na assinatura do contrato. O Projeto deve estabelecer, de forma clara e objetiva, o escopo e os prazos de início de operação. O prazo total de implantação da solução, operação assistida e capacitação, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias após a apresentação do plano de projeto;
- 22.3. Informar ao Poder Concedente, para efeito de controle interno, o nome, CPF e o número da carteira de identidade (RG) dos colaboradores disponibilizados para a implantação do projeto;
- 22.4. Designar, na assinatura do contrato, um profissional especialista em Gerenciamento de Projetos, capacitado, que será o responsável técnico da concessionária, na gestão do projeto de implantação da solução e na elaboração do Plano de Projeto de Implantação;
- 22.5. Manter seus empregados devidamente identificados com crachá subscrito pela concessionária, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo e sua fotografia;
- 22.6. Manter equipe técnica, devidamente registrada e em dia com os conselhos respectivos.
- 22.7. A seleção, designação e gestão do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da concessionária;



22.8. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

22.9. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização do Concedente;

22.10. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos produtos e serviços (Software) utilizados na prestação de serviço objeto desta contratação.

23.0. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

23.1. Em decorrência de evolução tecnológica, mediante acréscimos ou substituições, poderão ser incorporadas e implantadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, promovam maior conforto e/ou benefícios aos usuários, ou promovam melhor controle da arrecadação, podendo-se atualizar e/ou substituir os equipamentos e/ou sistemas disponibilizados na operação, porém, deverá ser submetido à análise e aprovação da concedente.

24.0. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. São **direitos e obrigações da concessionária**, além de outros constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem;

24.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

24.1.2. Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, que não poderá ser inferior ao percentual contratado sobre o valor bruto arrecadado no período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

24.1.2.1. Considera-se valor bruto a receita total arrecadada sem a dedução dos impostos incidentes sobre a operação do Sistema, excluindo as demais despesas com a sua operação;

24.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

24.1.4. Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;

24.1.5. Instalar, na cidade de Canindé/CE, em sua área central, escritório ou posto de atendimento para administração dos serviços e atendimento ao público;

24.1.6. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o aviso de cobrança de tarifa, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito e também ao fiscal do contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

24.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

24.1.8. Comunicar aos agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;

24.1.9. Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;

24.1.10. Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- 24.1.11. Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- 24.1.12. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- 24.1.13. Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- 24.1.14. Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela concedente;
- 24.1.15. Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 24.1.16. Submeter-se à aprovação do Poder Concedente o plano de projeto a ser implantado;
- 24.1.17. Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- 24.1.18. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com a concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- 24.1.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- 24.1.20. Permitir à concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;
- 24.1.21. Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- 24.1.22. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 24.1.23. Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente;
- 24.1.24. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;
- 24.1.25. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;
- 24.1.26. Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;
- 24.1.27. Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;
- 24.1.28. Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;
- 24.1.29. Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, implícitas no Contrato;

24.1.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.31. Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo à concessionária a própria arrecadação;

24.1.32. A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

24.1.33. Prestar contas com a Concedente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo para isso apresentar relatório detalhado contendo os valores diários e mensais arrecadados.

24.1.34. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Concessionária não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da Concedente, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato;

24.1.35. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº. 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

24.1.36. Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

24.1.37. Devem ser ainda de responsabilidade da Concessionária a implantação, operação e manutenção de Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico em conformidade com o Anexo I;

24.1.38. A Concessionária deverá, através de sistema eletrônico, disponibilizar informações financeiras em tempo real para o Poder Concedente, incluindo ainda a campanha de divulgação e educação e o projeto e a implantação da sinalização vertical e horizontal e de controle da fiscalização integrado a terminais portáteis inteligentes, evitando a necessidade de o usuário retornar ao veículo para colocar o tiquete no seu interior, e os serviços de:

a) Operação e manutenção de Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Virtual, através da utilização de Sistema Automatizado, mediante uso de equipamentos e sistema informatizado de gestão com disponibilização de informações financeiras em tempo real para o poder Concedente;

b) Sistema que possibilite a emissão de Tiquete Eletrônico Virtual, evitando a necessidade de o usuário retornar ao veículo para colocar o Tiquete no seu interior, nos termos do Projeto Básico;

c) Controle da fiscalização integrado a terminais portáteis inteligentes;

d) Implantação e manutenção de rede de pontos de venda para a comercialização de créditos e de tiquetes eletrônicos com a utilização de equipamentos do tipo POS, Tablet ou similares;

e) Disponibilização de monitores/operadores equipados Terminais Móveis (TM's) para apoio a fiscalização e comercialização de créditos e tiquetes eletrônicos;

f) Implantação e manutenção de toda a Sinalização Horizontal e Vertical de regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme projeto, assim como a execução de nova sinalização em caso de ampliação, com a instalação de placas de sinalização nos padrões exigidos no projeto básico e na legislação vigente;

g) Orientação aos usuários para a perfeita utilização do Sistema;

h) Divulgação nos meios de comunicação das normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo.

25.0. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

25.1. São direitos e obrigações do Concedente, além de outros constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem:

25.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



- 25.1.2. Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 25.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação vigente;
- 25.1.4. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;
- 25.1.5. Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 25.1.6. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 25.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 25.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 25.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 25.1.10. Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);
- 25.1.11. Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- 25.1.12. Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;
- 25.1.13. Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- 25.1.14. Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato;
- 25.1.15. Comunicar à Concessionária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

26.0. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 26.1. São **direitos e obrigações do Usuário**, além de outros constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem:
- 26.1.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, são direitos e obrigações dos usuários:
- 26.1.2. Receber serviço adequado;
- 26.1.3. Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 26.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 26.1.5. Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (se houver);
- 26.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.



27.0. DA VISITA TÉCNICA

27.1. Considerando a complexidade do objeto, que impõe a necessidade da realização de visita técnica para conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, as empresas interessadas deverão realizar a visita técnica obrigatória, seguida de visita nas vias, áreas e logradouros do MUNICÍPIO DE CANINDÉ, na área de implantação do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago, objeto da presente licitação.

27.2. Atestado firmado por servidor competente da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, que o profissional responsável técnico representante da licitante efetuou visita prévia aos locais onde se realizarão os serviços.

27.3. A visita deverá ser previamente agendada com observância mínima de 24h da data e horário escolhido pela licitante. As visitas poderão ser realizadas nos dias e horários de expediente da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

27.4. O Atestado de visita ao local dos serviços exigido neste item poderá ser substituído, a critério da licitante, por Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que o mesmo e/ou profissional responsável técnico da empresa efetuou visita prévia aos locais onde se realizarão os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho.

28.0. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

28.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em **01 (uma)** via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

28.2. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

28.2.1. A razão social, endereço e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

28.2.2. Assinatura do Representante Legal;

28.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

28.2.4. Especificações do Objeto proposto;

28.2.5. O valor (oferta) a ser repassado mensalmente ao poder concedente em percentual sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo, respeitado o mínimo percentual de **23% (vinte e três por cento)** de repasse mensal;

28.2.5.1. O percentual proposto constante da proposta de preços do licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais;

28.2.6. Prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente;

28.2.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

28.2.8. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, transporte, alimentação, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Canindé/CE e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente;

28.2.9. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual;

28.2.10. Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado;



29.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

29.1. Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica das licitantes presentes.

29.2. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas de preços que:

- Não atenderem às exigências contidas neste edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- Apresentarem percentual inferior ao estimado, qual seja respeitado, o **mínimo de 23% (vinte e três por cento)** de repasse mensal;
- Ofertarem valores irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
- Ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

29.3. A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas de preços com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pela licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

29.4. As propostas de preços lacradas das eventualmente inabilitadas, que permanecerem em poder da Comissão serão destruídas em 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do certame.

29.5. Será declarada vencedora da licitação a proponente que apresentar **MAIOR OFERTA** (percentual de repasse ao poder concedente pela outorga da concessão).

30.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

30.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Contrato de Concessão de Serviços Públicos, onde independente de transcrição, ficam vinculadas as condições especificadas no presente edital, seus anexos, na proposta da contratada, que observará os termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Federal 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e demais normas pertinentes, especialmente as já citadas no presente instrumento convocatório.

30.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

30.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

30.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

30.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo ora estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, cabendo a execução da garantia, além da declaração de inidoneidade da licitante pelo órgão contratante e a este se reserva o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado.

30.5.1. As Licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades acima mencionadas.

30.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.7. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da licitante ou mandatário com poderes expressos, devendo a Licitante vencedora apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da licitante.



30.7.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada pela Licitante vencedora a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista.

30.7.2. Correrão por conta da concessionária, quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato de concessão.

30.8. O contrato será firmado conforme minuta constante no edital.

30.9. O Prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, nos termos da legislação.

30.10. Será admitida a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades meio, ou seja, aquelas em que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.987/95.

30.11. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos Arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

31.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. O objeto deverá ser executado conforme condições do projeto básico, com o cumprimento e atendimento das especificações estabelecidas.

31.2. O Prazo de vigência da concessão será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável nos termos da legislação vigente.

31.3. Os valores máximos do preço público ou tarifa, a ser cobrada pelo serviço público de exploração do estacionamento rotativo constam neste Projeto Básico.

31.3.1 A Concessionária deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.

31.4. O Gestor do Contrato e respectivos fiscais serão designados por meio de documento específico emitido pela Contratante.

31.5. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante a vigência do contrato.

31.6. Para efeito do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, considera-se adequado o serviço de gestão das áreas especiais destinadas ao estacionamento por tempo limitado, regulamentado e pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Canindé que satisfizer, além das disposições constantes no edital, no contrato, na Lei e Decreto Municipal regentes do assunto e no Projeto Básico, às seguintes condições:

31.6.1. O quadro de pessoal que irá atuar na execução do serviço deverá ser composto de pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

31.6.1.1. A composição da equipe técnica da concessionária deverá ser em número que atenda adequadamente ao seu objeto, podendo a municipalidade solicitar, a qualquer tempo, o aumento do número de funcionários, caso entenda não estarem os serviços sendo prestados de forma satisfatória.

31.7. Correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte e/ou alimentação, crachás, pranchetas, cartões de estacionamento, uniforme, capas de chuva, guarda chuva, aviso de irregularidades e outros necessários à perfeita execução do serviço.

31.8. A concessionária estará comprometida com os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato, além de modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela Concedente, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificações do que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



31.9. A concessionária deverá dar início à implementação e operacionalização da gestão do estacionamento rotativo no prazo e condições especificados no Projeto Básico e no edital.

31.10. De acordo com a demanda e a critério do Município, poderão ser incluídas ou suprimidas vias e logradouros, conforme necessidade, observado o prescrito no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

31.10.1. Quando se tratar de Decreto ou Lei para incluir ou suprimir vias e logradouros por demanda do serviço do Estacionamento Rotativo, o Município fará comunicar através da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito à concessionária para as devidas adequações operacionais quanto à distribuição de pessoal.

31.11. O Município avisará à concessionária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, mediante protocolo, quaisquer alterações no horário de funcionamento do sistema que excepcionalmente possam ocorrer, inclusive para o remanejamento de orientadores.

31.12. Os funcionários deverão usar uniformes padronizados, sendo dever da concessionária o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.

31.13. Para a implantação do Estacionamento Rotativo, deve-se prever a fixação de placas de regulamentação e a pintura da sinalização delimitadora dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da ordem de serviços, ficando a cargo da empresa contratada a responsabilidade de condução dos trabalhos de implantação do sistema.

31.14. A demarcação asfáltica do estacionamento de veículos que compreende o Estacionamento Rotativo será de inteira responsabilidade da contratada, assim como a confecção e instalação de placas informativas do sistema, no que diz respeito ao conteúdo e dimensões. Os materiais e mão de obra para cumprimento desse dispositivo correrão às custas da contratada. A demarcação executada pela contratada reverterá ao Município, sem direito de dever-se à concessionária indenizada em qualquer hipótese.

32.0. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

32.1. Será permitida a subcontratação, a cessão ou a transferência de serviços objeto do contrato, mediante prévia aprovação da CONCEDENTE.

32.2. Será admitida a contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades meio, ou seja, aquelas em que não impliquem diretamente na execução do serviço público concedido, nos exatos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 8.987/95.

33.0. DA GARANTIA CONTRATUAL:

33.1 - O licitante vencedor da presente licitação, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia em uma das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

33.2 - A garantia será de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, com vigência de 12 meses, devendo a mesma ser prorrogada pelo mesmo período até o fim da vigência do contrato de concessão.

33.3 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal ou diante da extinção do contrato de concessão;

33.4 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao Município de Canindé/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

33.5 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo Contratante, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

33.6 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s);

X